



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 45/78

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Eldorado

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL de Eldorado aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º - São símbolos do Município de Eldorado (MT)

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Brasão de Armas Municipal;
- c) o Hino Municipal.

§ Único - A Constituição Federal, de 18 de Setembro de 1.946, em seu artigo 195, parágrafo único, facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo à lei local instituí-los.

CAPITULO II

Da Forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Eldorado ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Eldorado poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

- Art. 3º - A Bandeira do Município de Eldorado é a que foi idealizada e executada pelo vexilólogo e heraldista Prof. Arthur Luponi. (anexo nº 1).
- § Único - A Bandeira Municipal destina-se principalmente às repartições públicas municipais, inclusive escolas e entidades autárquicas.

SEÇÃO III

Descrição da Bandeira Municipal

- Art. 4º - A Bandeira Municipal de Eldorado, de forma retangular, é desenhada na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento. O campo retangular da bandeira é cortado em duas faixas horizontais, desiguais sendo a superior, mais larga, de cor branca, na qual se representa o Brasão de Armas do Município, centrado, em sua cor, sem as ornamentações exteriores, apenas conservando a coroa mural, privativa da Cidade (não capitais de Estado). A faixa inferior, mais estreita, é inteiramente em amarelo permanente-escuro.
- § 1º - A proporção da Bandeira do Município de Eldorado é idêntica à da Bandeira Nacional.
- § 2º - Tanto no anverso como no reverso da bandeira, as "pegas" que a constituem devem ser idênticas, pois a Bandeira do Município de Eldorado, em obediência às regras de VEXILOLOGIA tem avesso.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

W

GABINETE DO PREFEITO

- § 3º - A tonalidade das cores é branco-níveo para a faixa superior e amarelo-permanente-escuro, para a faixa inferior.

SEÇÃO IV

Simbologia das Cores da Bandeira Municipal

Art. 5º - Adotou-se a cor branca (prata) para a faixa superior, -¹ por ser o símbolo da paz, amizade, pureza, inocência, beleza, felicidade, integridade, equidade, verdade... (Quelfi, 51 e Asêncio, 61); e a cor amarela (ouro) para a faixa inferior, mais estreita, por ser o símbolo de fé, riqueza, poder, força, glória... (Quelfi, 291 e 396). Em seu conjunto, as duas cores (branca e amarela) simbolizam especificamente o Município de Eldorado: a cor branca -¹ lembra o espírito reinante de paz e amizade nos corações de todos os eldoradenses; e a cor amarela, a riqueza do solo fértil de todo o Município, que recebeu condignamente o nome de ELDORADO, justificando assim o topônimo.

§ Único - Na feitura de uma bandeira, especialmente em qualquer tipo de tecido, os metais ouro e prata são substituídos pelas cores amarela e branca, respectivamente. Só nos brasões de armas é que se colocam esses dois metais, quando necessários, nos lugares determinados.

SEÇÃO V

Feitura da Bandeira Municipal

Art. 6º - A feitura da Bandeira do Município de Eldorado obedecerá às seguintes regras. (ANEXO Nº 2 - DESENHO MODULAR):

I - ABCD - retângulo da bandeira, na proporção de 14 módulos (altura) por 20 módulos (comprimento).



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- II - Divide-se a altura (AD ou BC) em cinco partes iguais
- III - EF - traco cortado, a $\frac{2}{5}$ da base do retângulo ABCD.
- IV - GH - mediana vertical do retângulo ABCD.
- V - Divide-se GI (mediana vertical da faixa branca EFCD) 16 (dezesseis) partes iguais, e dá-se um espaço correspondente a duas divisões, para cima (GJ) e para baixo (LI) do emblema total.
- VI - Ficarão 4 (quatro) dessas divisões para a altura da coroa mural, e 8 (oito) para a altura do escudo "simbólico", cuja largura será de 7 (sete) dessas divisões. "S" é o ponto médio dessa largura.
- VII - O chefe do escudo (TTR' ou RR') terá $\frac{1}{3}$ de TM (ou RN).
- VIII - Divide-se a altura do chefe (TT' ou RR') em 8 (oito) partes iguais, para o traçado da arruela, centrada, com $\frac{6}{8}$ de diâmetro, onde serão inscritos 12 (doze) -¹ estrelas de cinco pontas, em círculo, com duas pontas voltadas para dentro.
- IX - As doze estrelas serão inscritas em pequenas circunferências auxiliares, cujos diâmetros serão correspondentes a $\frac{1}{8}$ da altura do chefe (TT' ou RR'). Os centros serão determinados equidistantemente em uma circunferência auxiliar, concêntrica, cujo diâmetro corresponde a $\frac{5}{8}$ da altura do chefe.
- X - A flor-de-lis estilizada e o crescente, cingidos por essas 12 (doze) estrelas, serão reproduzidos como se vêem no Desenho modular.
- XI - As duas faixas sinuosas, equidistantes e da mesma -¹ largura, representadas no contrachefe do escudo (MM' NN') serão reproduzidas, fazendo-se uma rede de malhas retangulares, como mostra o desenho modular. Para isso, divide-se a altura MM' (ou NN') em 8 (oito) partes iguais, sendo aproveitadas as 7 (sete) divisões da parte inferior do escudo (em MN).
- XII - O SOL de 16 (dezesseis) raios (8 lanceolados e 8 filigrados, alternados) \odot figurado no coração do escudo será inscrito em uma circunferência, cujo diâmetro ¹ corresponde à distância T'M' (ou R'N') + $\frac{3}{8}$ de M'M' (ou N'N'). A face do SOL, com traços faciais humanos, será representada num círculo concêntrico, cujo diâ-



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

metro terá a metade dessa distância acima. Os raios que indicam os pontos cardiais e colaterais, são lanceolados e os traços faciais humanos, no círculo solar, são reproduzidos conforme o desenho modular.

XIII - Para a reprodução da coroa mural, de cinco torres visíveis, far-se-á o seguinte:

- a) Une-se o primeiro ponto X (situado na mediana vertical do escudo, a $\frac{1}{3}$ de sua altura) aos pontos Y, Z na linha superior do chefe.
- b) Divide-se depois SJ ($\frac{1}{12}$ da altura do total do emblema) em 16 (dezesseis) partes iguais.
- c) Fazendo-se centro em X, e com o raio correspondente a 13 (treze) dessas divisões, traçam-se os arcos que irão auxiliar a feitura da coroa mural.
- d) O desenho da coroa mural é feito pela cópia por quadriculos, conforme o modelo apresentado na rede de malhas quadradas previamente traçada.

Obs. As demais "peças" figuradas no escudo "samnítico" serão reproduzidas com facilidade, dispensando-se outras explicações.

Art. 7º - A Bandeira Municipal, em tecido, para uso das repartições públicas municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do "filele-padrão" normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros:

Tipo 1 - com um pano de 45 cm de largura;

Tipo 2 - com dois panos de 45 cm de largura;

Tipo 3 - com três panos de 45 cm de largura;

Tipo 4 - com quatro panos de 45 cm de largura;

Tipo 5 - com cinco panos de 45 cm de largura; etc.

§ Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores e intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

W

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

Do Brasão de Armas Municipal

Art. 8º - O Brasão de Armas do Município de Eldorado é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista Prof. Arthur Lupeni (Anexo nº 3)

SEÇÃO VII

Descrição do Brasão de Armas Municipal

Art. 9º - O Brasão de Armas do Município de Eldorado compõe-se de um escudo de formato "sarmítico" (ou francês moderno), em esmalte bleu (azul), carregado de um SOL de ouro, de 16 (dezesseis) raízes, sendo 8 (oito) lanceolados alternados, com traços faciais humanos, centrado. O chefe (cosido), em metal ouro, é carregado de uma arvuela de bleu (azul), na qual se representa uma coroa, centrada, de doze estrelas de prata, de cinco pontas, cingindo uma flor-de-lis a sobrepujar um crescente, ambos também de prata. As doze estrelas têm duas de suas pontas voltadas para o centro da coroa estelar. Abaixo do chefe, ladeando o SOL, duas estrelas de prata, de cinco pontas, uma à destra, e outra à sinistra, ambas do mesmo tamanho, e com duas de suas pontas voltadas para baixo. No contrachefe do escudo, são representadas, em toda sua extensão, duas faixas estreitas, sinuosas e equidistantes, da mesma largura, e em metal prata. Timbrando o escudo e a tocá-lo, é figurada uma coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de cable (preto). Como suportes, à destra, um ramo de algodoeiro, florido; e a sinistra, um ramo de arroz, granado, ambos em sua cor, e passados em aspas na parte inferior do escudo. Num listel de bleu (azul), com as pontas dobradas e terminadas em flâmulas brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, é gravado, em toda sua extensão, o topônimo ELDORADO, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal ouro.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

Nas pontas em flâmulas, são gravadas as abreviaturas cronológicas "13-5-1976", à destra; e "1-2-1977", à sinistra, ambas em metal ouro.

SEÇÃO VIII

Simbologia das "peças Heráldicas" e das Cores do Brasão de Armas Municipal

- Art. 10 - Adotou-se o escudo de formato "semítico" (também conhecido pelo nome de francês moderno) - por ser o que mais se adapta às "peças heráldicas", permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua execução.
- § 1º - O esmalte blau (azul) é a cor heráldica que simboliza justiça, nobreza, perseverança, dignidade, firmeza incorruptível lealdade, formosura, perfeição... (Guelfi, 64 e Arsêncio, 63).
- § 2º - O metal ouro - que é o mais nobre metal dos brasões - é o símbolo heráldico de riqueza, força, poder, solidiez, soberania, eternidade... (Arsêncio, 60; Guelfi 291 e 396; e Ronchetti, 192).
- § 3º - A coroa de doze estrelas de cinco pontas, em metal prata, é o atributo simbólico da Mãe Santíssima de Deus, invocada sob o nome de Nossa Senhora Aparecida que é a Padroeira do Município de Eldorado - conforme a descrição bíblica extraída do Cap. XII, do APOCALIPSE:
- " Apareceu, em seguida, uma grande sinal no céu: uma senhora, revestida do Sol, a Lua debaixo dos pés, e na cabeça, uma coroa de doze estrelas...
- § 4º - A flor-de-lis (*lilium candidum*) é o símbolo de pureza, castidade, virgindade, candura... (Ronchetti, - 450); e o crescente, geralmente representado com as pontas para o alto, é o símbolo heráldico de nobreza, poder... (Rasgo Heróico, 148)



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- § 5º - O Sol, em metal ouro, centrado no escudo, é o símbolo heráldico de glória, eternidade, unidade, verdade, grandeza magnificência... (Coston, 109; Ranchetti, 911; e Guelfi, 510). " O SOL simboliza a verdade, por serem ambos únicos e sós"... (Ranchetti, 900; e Rasgo Heroico, 359).
- § 6º - O SOL é o emblema de esplendor, poder, riqueza... E representa especificamente este município matogrossense, o - qual lembra aquela região quimérica (ELDORADO), cheia de encantos, maravilhas, tesouros...
- § 7º - O Município de Eldorado (MT) está portanto, representado simbolicamente em seu brasão de Armas, com suas riquezas minerais e vegetais, e a beleza de sua singular paisagem campestre.
- § 8º - O topônimo ELDORADO tem a seguinte origem etimológica do castelhano el; e dorado = dourado.
- § 9º - As duas faixas estreitas, sinuosas, em metal prata, representam simbolicamente os dois rios: Paraná e Iguatemi.
- § 10º - A coroa mural de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de gable (preto), é privativa de Cidade (não Capitais de Estado).
- § 11º - Os dois suportes, representados por um ramo de algodoeiro florido, à destra; e por um ramo de arroz, granado, à sinistra, ambos em sua cor, simbolizam as culturas agrícolas do Município de Eldorado.
- § 12º - No listel, em esmalte blau (azul) - por ser a cor dominante no escudo - é gravado o topônimo ELDORADO, em caracteres maiúsculo do tipo "Franklin Gothic", e em metal ouro.
- § 13º - Na ponta em flâmula, a destra, a abreviatura "13-5-1976", indica a data da criação do Município, por força do Decreto nº 3.692, publicado nesta data; e, na ponta em flâmula à sinistra, a abreviatura cronológica "1-2-1977" indica a data de sua solene instalação, com a posse do 1º Prefeito Municipal nomeado, Sr. Antonio Carrocini.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX

Do Hino Municipal

Art. 11 - O "Hino a Eldorado" será escolhido em concurso público a ser lançado, e constará dos anexos nºs. 5 e 6 desta lei.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

Seção I

Da Bandeira Municipal

Art. 12 - A Bandeira Municipal será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

§ 1º - Far-se-á o hasteamento, normalmente, às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

§ 2º - Será permitido o seu uso à noite, desde que seja convenientemente iluminada.

Art. 13 - A Bandeira Municipal será hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, sessões e expediente administrativo.

Art. 14 - O uso da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

I - Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará ao centro, se isolada, a esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro, se figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

Obs. Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de bandeira o lugar que fica à esquerda de uma pessoa colocada junto a ela, e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

*v*v*

GABINETE DO PREFEITO

que observa esse dispositivo

- II - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes:
- a) a Bandeira Nacional, ao centro;
 - b) a Bandeira Estadual, à direita (ou à destra)
 - c) a Bandeira Municipal, à esquerda (ou à sinistra) desse dispositivo de bandeiras.
- III - Quando em préstito, desfile, procissão, etc., não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver Bandeira Nacional e Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, à esquerda da Nacional ou Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna, dois metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem três ou mais bandeiras que não as Nacional e Estadual.
- IV - Quando destinada a seu mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.
- V - Quando ostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, e colocado pelo modo indicado no número anterior.
- VI - Quando em florão, sobre escudo ou outra qualquer peça que agrupe diversas bandeiras que não as Nacional e Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas nem colocadas abaixo delas.
- VII - Quando hasteada em mastro, ficará no topo; e, figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada no mesmo plano destas; se figurar com outras bandeiras respectivas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.
- VIII - Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe atado junto a extremidade superior do mastro.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

- IX - quando distendida sobre atáfide, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.
- § 1º - No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal à fachada; a prumo ou inclinado para fora com relação à vertical no máximo até 30 (trinta) graus.
- § 2º - Somente por ato expresso do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada em funeral. O hasteamento poderá ser feito a meio mastro, de acordo com as disposições relativas às honras fúnebres do cerimonial.
- § 3º - Quando se fizer o hasteamento, com conjunto, das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional; depois, o da Bandeira Estadual; e por último, o da Bandeira do Município. O arriamento será feito em ordem inversa.
- § 4º - Para homenagem de caráter oficial a Chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras ou ainda a datas históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas é permitido o uso da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a esta a situação descrita nos incisos do presente artigo.

SEÇÃO II

Do Brasão de Armas Municipal

- Art. 15 - É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipal:
- a) em suas convenções heráldicas (anexo nº 4) nos envelopes e papéis de expediente das repartições públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial;
 - b) na fronteira do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas, sobre a porta principal de entrada.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Do Hino Municipal

Art. 16 - A execução do "Hino a Eldorado" obedecerá às seguintes prescrições:

- I - Será sempre executado em andamento "marziale"
- II - É obrigatória a tonalidade de Dó maior para a execução instrumental simples.
- III - Far-se-á o canto em uníssono.
- IV - Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, sem repêtições; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas todas as estrofes do poema.

Art. 17 - Será o "Hino a Eldorado" executado em continência à Bandeira Municipal, aos Poderes Executivo e Legislativo, quando reunidos em atos cívicos locais, bem como na abertura e encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local, e, ainda, por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos municipais e particulares de qualquer ramo ou grau.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal nos primeiros casos, e vocal, no último.

§ 2º - Será facultada a execução do "Hino a Eldorado" na abertura de cerimônias religiosas a que se associe sentido cívico local ou patriótico, e, bem assim, para reprimir rígozijo público em ocasião festiva.

CAPÍTULO IV

Das Proibições



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

W

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 18 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, assim como a execução instrumental ou vocal do "Hino a Eldorado", sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito na presente lei.
- Art. 19 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos municipais.
- Art. 20 - É proibido o uso Bandeira Municipal:
- I - Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
 - II - Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local.
 - III - Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos painéis ou monumentos a serem inaugurados.
 - IV - Por qualquer pessoa natural ou entida coletiva para prestação de honras de caráter particular.
- Art. 21 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, bem assim, na propaganda ou qualquer ato ou expediente de natureza convencional ou industrial.
- § Único - Na proibição deste artigo não se compreende a reprodução da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas do Município em objetos de cerâmica, metal ou madeira desde que seja observado o artigo 19 da presente lei.
- Art. 22 - É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e sobre o Brasão de Armas do Município.
- § Único - os exemplares dos símbolos do Município de Eldorado cuja reprodução estiver em desacordo com os modelos legais, serão apreendidos e incinerados pelo poder Público Municipal competente.
- Art. 23 - É vedado a execução de quaisquer arranjos instrumentais e vocais do "Hino a Eldorado".



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

v

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Cores Municipais

- Art. 24 - Consideram-se cores municipais o branco-níveo e uma
rele-permanente-escuro.
- Art. 25 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não se
ja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão
ser empregadas em galhardetes, flâmulas, painéis,
escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipi-
pais, inclusive em combinação com as nacionais e es-
taduais.

CAPÍTULO VI

Do Respeito Devido aos Símbolos Municipais

- Art. 26 - Durante cerimônia de hasteamento ou arriamento da
Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se
apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a
execução do "Hino a Eldorado", é obrigatória a ati-
tude de respeito, conservando-se todos de pé e em
silêncio.
- Art. 27 - O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser
usado, por se achar em mau estado de conservação,
poderá ser entregue à repartição competente da Pre-
feitura, afim de ser incinerado.
- Art. 28 - A cerimônia de incineração de que trata o artigo an-
terior, realizar-se-á, normalmente, no dia 1 de fe-
vereiro de cada ano, data da instalação do Municí-
pio de Eldorado.
- § Único - É obrigatório, quando solicitada, a cooperação das
escolas e estabelecimentos de ensino em geral, na
cerimônia de que trata o presente artigo.
- Art. 29 - O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as pro-
vidências necessárias para a reprodução em cores e
devida divulgação dos símbolos do Município de Eldo-
rado.



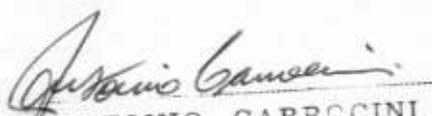
Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

~~*
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 15 de Março de 1978


ANTONIO CARROCINI
Prefeito Municipal